

POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES

BOLSA FUNARTE DE MOBILIDADE ARTÍSTICA 2023

A Presidenta da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. em 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022, torna público o presente edital que regulamenta o processo de seleção dos projetos inscritos no edital **BOLSA FUNARTE DE MOBILIDADE ARTÍSTICA 2023** para os segmentos das ARTES VISUAIS, CIRCO, DANÇA, MÚSICA, TEATRO E ARTES INTEGRADAS.

O presente edital é fundamentado nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC); no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, artigo 4º, incisos IV e VI; no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015 e no Decreto nº 11.453/2023.

1.DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a concessão de bolsas culturais para projetos inscritos no BOLSA FUNARTE DE MOBILIDADE ARTÍSTICA 2023, que pretende promover no território nacional e no exterior a circulação das artes brasileiras e ações de formação e intercâmbio artístico, por meio do apoio financeiro para o custeio de despesas de hospedagem, alimentação e transporte de agentes dos segmentos das ARTES VISUAIS, CIRCO, DANÇA, MÚSICA, TEATRO E ARTES INTEGRADAS, bem como suas obras.

1.2 São objetivos deste edital:

- A.** Apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, nas suas múltiplas formas e expressões, e uma maior circulação de espetáculos, obras, agentes e bens culturais pelo território nacional e internacional;
- B.** Estimular a aproximação dos cidadãos e cidadãs às artes e proporcionar, de forma continuada, a diversidade de experiências estéticas e artísticas;
- C.** Estimular a diversidade das expressões artísticas brasileiras e a formação de público em todo o território nacional e em países do exterior;
- D.** Valorizar a produção artística brasileira, contribuindo para a geração de renda de artistas, técnicos, produtores, gestores, pesquisadores e fazedores da cultura em geral;
- E.** Estimular o intercâmbio entre artistas e fazedores da cultura das diversas regiões do país, considerando as características geográficas, culturais e logísticas de cada região;
- F.** Desenvolver as relações culturais com todos os povos, promovendo a imagem do Brasil e da arte brasileira no exterior;
- G.** Contribuir para a ampliação do acesso e da fruição de bens e serviços artístico-culturais em âmbito nacional e internacional, cumprindo as diretrizes do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), do Plano Nacional de Cultura (PNC) e dos Planos Setoriais.
- H.** Contribuir para a implementação da Política Nacional das Artes no âmbito das políticas culturais do Ministério da Cultura.

1.3 Para fins deste edital, entende-se por:

- A.** Circulação: fomento direto ao custeio de hospedagem, alimentação e transporte terrestre ou aéreo de obras de arte, artistas e fazedores culturais com a finalidade de realizarem atividades artísticas de artes visuais, circo, dança, música, teatro ou artes integradas em diferentes municípios do Brasil (fora do município de domicílio do Concorrente) e do exterior, divulgando as artes brasileiras. Também contempla a participação em Feiras, Mostras, Seminários, Rodadas de Negócio, Simpósios e outros eventos, incluindo a apresentação de trabalhos acadêmicos que tenham relação com as artes brasileiras.
- B.** Formação: fomento direto ao custeio de hospedagem, alimentação e transporte terrestre ou aéreo para agentes dos diversos segmentos artísticos custearem sua participação em oficinas, cursos livres, estágios e residências artísticas em diferentes municípios do Brasil (fora do município de domicílio do

Concorrente) e no exterior, com o objetivo de promover a formação e a capacitação técnica, além de criar novas possibilidades de criação e produção.

C. Intercâmbio: fomento direto ao custeio de hospedagem, alimentação e transporte terrestre ou aéreo para agentes dos diversos segmentos artísticos custearem sua participação em intercâmbios ou residências artísticas com outros agentes das artes do Brasil e do exterior.

1.4 Não é objeto deste edital apoio destinado a deslocamentos frequentes, visando à participação em eventos, cursos regulares semanais, mensais ou com outra periodicidade, incluindo especialização, mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado, assim como deslocamentos sequenciais, que demandem custos de mais de uma origem e destino para deslocamento.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos necessários para a realização deste edital são oriundos da LOA 2023, ação 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte financeiro total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) de investimento em bolsas culturais, distribuídos em 02 (dois) módulos de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) cada.

2.2 Serão realizados 02 (dois) módulos de inscrições, um para cada período de realização das viagens, que devem ser compreendidas entre os meses de janeiro e junho de 2024, conforme datas indicadas no item 7.1 deste edital.

2.3 Caso não seja utilizado todo o valor disponibilizado para cada um dos módulos, os recursos remanescentes passarão automaticamente para o módulo subsequente.

2.4 A concessão das bolsas está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Proponente.

2.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.6 Os(As) Proponentes contemplados(as) somente poderão iniciar as despesas pertinentes ao objeto deste edital após o recebimento da bolsa.

2.7 Os(As) Proponentes contemplados(as) deverão utilizar os recursos financeiros recebidos, exclusivamente, em despesas pertinentes ao

objeto deste edital.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final e poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

4. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS CULTURAIS

4.1 O presente Edital totaliza R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) de investimento em bolsas culturais para projetos nos segmentos das ARTES VISUAIS, CIRCO, DANÇA, MÚSICA, TEATRO E ARTES INTEGRADAS.

4.2 A distribuição das bolsas culturais será realizada de acordo com a demanda de projetos apresentada para cada período de inscrições, considerando a distribuição em 02 (dois) módulos conforme o item 2.1 deste Edital.

4.3 Serão selecionados os projetos que obtiverem maior pontuação na análise da comissão de seleção conforme critérios definidos no item 9.2

4.4 O quantitativo de bolsas culturais destinadas a cada período de viagens será estipulado pela comissão, tendo como limite o valor máximo definido no item 2.1, que poderá ser ampliado proporcionalmente, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

4.5 O pagamento da bolsa cultural será efetuado em parcela única, a ser feito exclusivamente na conta bancária (conta corrente ou poupança) do(a) Proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica).

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste edital Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, Pessoas Jurídicas de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, e Microempreendedores Individuais (MEI), com experiência no campo da cultura e das artes.

5.2 Para fins desse edital, foram adotados os seguintes entendimentos:

A. Proponente – Pessoa Física ou Jurídica que representa o(s)/a(s) Concorrente(s), assumindo a responsabilidade legal pelo projeto junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.

B. Concorrente – Artista(s), profissional(is) das áreas técnicas,

pesquisadores(as), grupo(s) ou coletivo(s), dentre outros agentes artísticos, que concorrem neste edital.

C. Pessoa Jurídica de natureza cultural – Pessoa Jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade econômica seja relacionada ao campo da cultura.

D. MEI – Microempreendedor Individual - Pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

5.3 Em relação às Pessoas Físicas, é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte e com o Ministério da Cultura, ou qualquer de suas entidades vinculadas.

5.4 Em relação às Pessoas Jurídicas, não poderão se inscrever na seleção pública aquelas que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

5.5 O(A) responsável pela inscrição de Pessoa Jurídica deverá ser o(a) sócio(a) majoritário(a) na sociedade de cotas e/ou o(a) sócio(a) que responde pela Pessoa Jurídica em cargo máximo indicado em estatuto ou contrato social.

5.6 É vedada a participação de órgãos e entidades públicas.

5.7 Grupos ou coletivos culturais sem constituição jurídica poderão indicar uma Pessoa Física como Proponente em declaração assinada pelos integrantes (Anexo I).

5.8 Cada Proponente poderá concorrer com apenas 1 (um) projeto, com exceção de Pessoas Jurídicas tais como cooperativas, associações ou empresas de agenciamento artístico, desde que representem Concorrentes diferentes.

5.9 O mesmo projeto não poderá ser inscrito simultaneamente por vários Proponentes, sendo integrantes ou não de um mesmo coletivo.

5.10 O(A) Concorrente só poderá concorrer a 1 (uma) bolsa por período de inscrição.

5.11 O(A) Proponente deverá se inscrever na região e UF correspondente ao seu CNPJ (Pessoa Jurídica) ou endereço residencial (Pessoa Física), sob pena de desclassificação.

5.11.1 Proponentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; população nômade ou

itinerante; devem indicar a região em que se encontram, no ato da inscrição, pela qual concorrerão.

6. DA RESERVA DE RECURSOS

6.1 Dos recursos destinados para cada região do Brasil serão reservados os montantes de, no mínimo, 20% para projetos cujo concorrente seja pessoa negra ou grupo, com ou sem constituição jurídica, composto por maioria de pessoas negras, como descrito no item 6.1.1; 10% para projetos cujo concorrente seja pessoa indígena ou grupo, com ou sem constituição jurídica, composto por maioria de pessoas indígenas, conforme descrito no item 6.1.1; e 10% para projetos cujo concorrente seja pessoa com deficiência ou grupo, com ou sem constituição jurídica, composto por maioria de pessoas com deficiência, conforme descrito no item 6.1.1.

6.1.1 Projetos inscritos por Pessoas Jurídicas podem concorrer à reserva de recursos desde que o(a) Concorrente seja Pessoa Física autodeclarada negro(a), indígena ou com deficiência, ou, no caso de grupos, sejam compostos em sua maioria por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

6.1.2 Os(As) Concorrentes negros(as), indígenas e com deficiência que optarem por concorrer à reserva de recursos na forma do item 6.1 concorrerão concomitantemente às bolsas destinadas à ampla concorrência.

6.1.3 Na hipótese de não existirem projetos selecionados em número suficiente para o cumprimento de um dos percentuais da reserva de recursos de natureza étnico-racial previstos no item 6.1, o valor remanescente será destinado para a outra categoria de reserva de recursos de natureza étnico-racial. Se o número permanecer insuficiente, os recursos serão destinados para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

6.1.4 Na hipótese de não existirem projetos selecionados em número suficiente para o cumprimento do percentual da reserva de recursos destinados a pessoas com deficiência, os recursos serão destinados para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

6.2 No ato da inscrição, os(as) Concorrentes Pessoas Físicas ou Jurídicas que optarem por concorrer à reserva de recursos deverão apresentar os documentos de Autodeclaração Étnico-Racial, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - IBGE ou Autodeclaração de Pessoa com Deficiência - PCD (Anexos II e III).

6.3 A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este edital.

6.4 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) Proponente será inabilitado da Seleção, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e, subsidiariamente, o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

6.5 Na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento da bolsa, o(a) selecionado(a) obriga-se a devolver o montante recebido, atualizado de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

6.6 O(A) Concorrente que não declarar, no ato de inscrição, a intenção de concorrer à reserva de recursos assegurada no item 6.1 deste edital, concorrerá apenas aos recursos destinados à ampla concorrência.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições são gratuitas, acontecerão em dois módulos e estarão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos para o módulo 1 e 60 (sessenta) dias corridos para o módulo 2, iniciando-se às 09h01min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do edital no Diário Oficial da União, conforme quadro abaixo:

Módulo	Inscrições	Realização da Viagem
1	20/07/2023 a 18/08/2023	Janeiro a Março de 2024
2	20/07/2023 a 08/09/2023	Abril a Junho de 2024

7.2 No último dia de cada módulo, as inscrições se encerrarão às 17h59min, horário de Brasília. Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data e o horário de encerramento.

7.3 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, caso a Funarte julgue necessário, a bem do interesse público.

7.4 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição cujo link de acesso está disponível na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte.

7.5 Todos os campos do formulário de inscrição sinalizados com

asterisco são de preenchimento obrigatório.

7.6 Ao realizar a inscrição, o(a) Proponente deve preencher todos os campos exigidos, que são:

7.6.1 Dados do(a) Proponente, contendo:

- A.** Nome do(a) Proponente (Pessoa Física ou Jurídica);
- B.** Nome do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;
- C.** Nome social do(a) Proponente (Pessoa Física) ou Representante legal (Pessoa Jurídica);
- D.** RG e CPF (Pessoa Física ou representante legal da Pessoa Jurídica);
- E.** Endereço (Pessoa Física ou da Pessoa Jurídica);
- F.** Contato do representante legal da Pessoa Jurídica (e-mail, telefone(s));
- G.** Nome(s) do(s)/a(as) Concorrente(s) (Pessoa Física ou Jurídica);
- H.** Região pela qual concorre;
- I.** Cartão de CNPJ.

7.6.2 Projeto detalhado da proposta de mobilidade artística, contendo:

- A.** Título do Projeto;
- B.** Resumo do Projeto;
- C.** Projeto completo contendo:
 - Apresentação
 - Justificativa, incluindo a escolha de participação no evento/realização do intercâmbio ou formação e das cidades, estados ou países a que se refere o projeto.
 - Plano de trabalho com as etapas previstas, tempo de duração e escopo das principais ações do projeto.
 - Orçamento completo do projeto, com todos os custos da(s) viagem(ns), a fim de orientar a Comissão de Seleção em suas decisões.
 - Ficha Técnica (contendo número de participantes, funções previstas no projeto e breve currículo da equipe já definida).
- C.1** Os(as) Proponentes Pessoa Física poderão optar por apresentar o projeto de forma oral, ou na Língua Brasileira

de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração, no que concerne aos itens: Apresentação, Justificativa e Plano de trabalho, devendo orientar-se exclusivamente pelo Roteiro para Apresentação em Vídeo (Anexo IV), respondendo todos os quesitos na sequência em que se encontram.

C.2 A apresentação de projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais deverá ser enviada em arquivo de vídeo acessível por link, conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição, no campo destinado a este fim.

C.3 Somente os itens constantes do Roteiro para Apresentação em Vídeo (Anexo IV) poderão ser enviados em formato de vídeo, conforme item C.1.

C.4 Se a apresentação de projeto de forma oral contiver expressão em outras línguas deverá obrigatoriamente conter tradução para o português do Brasil (oral ou em legendas).

- D.** Currículo com documentos comprobatórios da trajetória artística do Concorrente e/ou dos principais idealizadores do projeto. Por exemplo: portfólio, clipping, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas, fotos, entre outros que julgar relevantes;
- E.** Portfólio com documentos comprobatórios e material informativo do evento/atividade contendo objetivos, programação, bem como sobre o histórico de realização e a instituição organizadora (Para o caso de apresentação de publicações ou programa de ensino, encaminhar cópia e/ou resumo, bem como bibliografia);
- F.** Cópia do convite da instituição organizadora do evento, citando o nome do(a) Concorrente, período e local de realização;
- G.** No caso de propostas que contemplem agentes de outros estados e países para o aperfeiçoamento e intercâmbio, encaminhar declaração de anuência assinada pelo(a) profissional convidado(a), contendo nome completo, número de documento de identificação válido em território nacional ou passaporte, no caso de estrangeiros(as), com atividade que será desenvolvida e data;

- H. O convite para o evento e/ou atividade deve ser nominal ao(à) Concorrente do projeto (conforme descrição do item 5.2 deste Edital);
- I. Quando em outro idioma, os documentos devem estar devidamente traduzidos e as traduções anexadas aos documentos originais;
- J. Declaração de Indicação de Pessoa Física como Responsável Legal por Grupo ou Coletivo Cultural sem Constituição Jurídica, se for o caso (Anexo I);
- K. Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo II) ou de Pessoa com Deficiência, se for o caso (Anexo III).
- L. Declaração de que concorda com os termos do edital;

7.7 Documentos complementares, tais como fotos e vídeos, deverão ser fornecidos por meio de link, conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição, nos campos destinados a este fim.

7.8 A Funarte não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no momento da inscrição, sugerindo aos(às) Proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

7.9 Após o envio do formulário de inscrição online não serão admitidas alterações, complementações ou correções no projeto.

7.10 Se o(a) Proponente Pessoa Física inscrever mais de 1 (um) projeto, somente o último projeto inscrito será avaliado pela Comissão de Seleção, assim como Pessoas Jurídicas que não se enquadram no item. 5.8.

7.11 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita no item 7.6.

7.12 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será instituída pela Presidenta da Funarte, por meio de Portaria, será composta por 5 (cinco) membros, servidores(as) da Funarte, sendo cada um(a) com reconhecida atuação nos segmentos das ARTES VISUAIS, CIRCO, DANÇA, MÚSICA, TEATRO

OU ARTES INTEGRADAS.

8.2 A Comissão de Seleção será presidida pela Diretora de Fomento e Difusão Regional da Funarte ou por servidor(a) por ela designado(a).

8.3 Compete à Comissão de Seleção avaliar os projetos segundo os critérios definidos no item 9.2 deste Edital.

8.4 Serão automaticamente desclassificados os projetos em cuja ficha técnica e/ou documentação conste algum(a) membro da Comissão de Seleção a que se refere o item 8.1, assim como aqueles em que qualquer dos(as) membros tenha participado ou colaborado com a sua elaboração ou que seja identificado interesse pessoal na sua aprovação.

8.5 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de avaliar os projetos:

- a) nos quais tenham interesse pessoal;
- b) inscritos por Proponentes - e também por cônjuges e companheiros(as) de Proponentes - com os(as) quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

8.6 O(A) membro da Comissão de Seleção que incorrer em qualquer um dos impedimentos citados no item 8.5 deve comunicar à Funarte, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.7 A Comissão de Seleção possui autonomia para conceder parcialmente o valor solicitado, mediante decisão motivada.

8.8 A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar à Presidenta da Funarte a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise de mérito das propostas.

8.9 Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência da Comissão à Presidenta da Funarte.

8.10 A composição da Comissão de Seleção será publicada, juntamente com o resultado final do edital, no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte, no endereço www.gov.br/funarte.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 Para a seleção dos projetos, serão realizadas as seguintes etapas:

- A.** Inscrição como previsto no item 7;

B. Avaliação dos projetos

B1. A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos e será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada por Portaria da Presidenta da Funarte.

B2. A nota final será resultado da média das notas individuais dos avaliadores, conforme os critérios estabelecidos no item 9.2.

B3. A classificação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente.

B4. Havendo empate entre as notas, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.

C. Divulgação de resultado provisório

C1. A relação dos(as) Proponentes selecionados(as) será divulgada na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte, sendo de responsabilidade do(a) Proponente acompanhar a atualização dessas informações.

D. Recebimento e julgamento dos recursos

D1. Pedidos de recurso poderão ser enviados para o endereço eletrônico recursos.bolsamobilidade@funarte.gov.br, em formulário próprio (Anexo VIII), no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado provisório, não sendo permitida a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido enviados no momento da inscrição.

D2. Só serão aceitos pedidos de reconsideração com a devida justificativa.

D3. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração.

D4. Os resultados dos pedidos de recurso serão informados direta e individualmente aos(às) recorrentes no prazo de até 3 (três) dias úteis após o período constante no item D1.

D4.1 Caso necessário, o prazo de avaliação dos recursos poderá ser prorrogado.

E. Divulgação do resultado do processo de Seleção.

E1. O resultado desta etapa, após o julgamento dos pedidos de reconsideração, será divulgado na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte, sendo de responsabilidade do(a) Proponente acompanhar a atualização dessas informações.

F. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do(a) Proponente, descritos no item 10.**G. Divulgação do resultado final.**

G1. O resultado final, após a habilitação, será homologado pela Presidenta da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte.

H. Celebração do fomento a ser realizado entre a Funarte e os(as) Proponentes contemplados(as), mediante assinatura física ou eletrônica do Termo de Concessão de Bolsa.

9.2 Durante a análise, a Comissão de Seleção conferirá notas aos projetos, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIOS	CONCEITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Consistência conceitual	Observação da fundamentação do projeto, organização das ações do projeto e justificativa da escolha de participação no evento/atividade de intercâmbio, e seus locais de realização.	0 a 4	3	12
Capacidade técnica de execução	Observação do grau de viabilidade de realização da proposta, tendo como base o orçamento e a ficha técnica apresentada.	0 a 4	3	12
Relevância do evento/instituição no campo artístico-cultural	Observação do conteúdo do evento/atividade oportuno e relevante; abrangência e reconhecimento do evento e da instituição no campo em que se insere ou relevância do(a) profissional convidado(a) (intercâmbio) - artista/grupo no campo em que se	0 a 4	3	12

	insere, com base no(s) portfólio(s) e currículo(s) apresentado(s).			
Impacto da ação na projeção da produção artística brasileira (regional, nacional ou internacional)	Observação do grau de alcance cultural e artístico da produção em relação ao público beneficiado, com base no plano de trabalho apresentado.	0 a 4	2	8
Aderência às políticas de difusão nacional e internacional	Ter no escopo do projeto atividades de promoção e difusão das artes de/em territórios estratégicos, tais como: - regiões Norte e Centro Oeste do Brasil e - países da Ibero América e África.	0 a 4	2	8

9.2.1 A atribuição de pontos para cada critério estabelecido no item 9.2 obedecerá à seguinte gradação:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

9.3 A nota máxima será de 52 pontos.

9.4 Os projetos que não atingirem a pontuação mínima de 26 pontos serão desclassificados e não farão parte da lista de classificados.

9.5 A Comissão possui autonomia para conceder parcialmente o valor solicitado, mediante decisão motivada.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a divulgação do resultado do processo de seleção na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte, os(as) Proponentes selecionados(as) deverão encaminhar para o endereço eletrônico bolsa.mobilidade@funarte.gov.br, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, os seguintes documentos digitalizados:

Pessoa Física:

- A.** Identidade e CPF;
- B.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- C.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);
- D.** Comprovante dos dados bancários do(a) Proponente (banco, agência e conta corrente e/ou poupança);
- E.** Comprovante de endereço;
 - E.1** Proponentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; população nômade ou itinerante; estão dispensados de apresentar comprovação de endereço.
- F.** Documento assinado pelo(a) Proponente declarando que as cópias são idênticas aos documentos originais (Anexo V).

Pessoa Jurídica:

- A.** Cartão do CNPJ;
- B.** Contrato social ou estatuto e suas alterações;
- C.** Termo de posse do(a) representante legal, ou ata que o elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto;
- D.** Identidade e CPF do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;
- E.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- F.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);

G. Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) Proponente, com a devida comprovação.

H. Comprovante de endereço;

I. Documento assinado pelo(a) Proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo V).

10.1.1 No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa.

10.1.2 Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.

10.2 A habilitação compreende a verificação da documentação do(a) Proponente e sua análise conforme item 10.1 deste edital.

10.2.1 Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pela Presidenta da Funarte.

10.3 O(a) Proponente que não enviar à Funarte toda a documentação conforme prazo e especificações descritos no item 10.1 será desclassificado(a).

10.4 O(a) Proponente que estiver inscrito(a) em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado(a).

10.4.1 A Funarte realizará consultas ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN; ao Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

10.5 A lista dos projetos habilitados e inabilitados será divulgada na página eletrônica da Funarte.

10.5.1 Os(As) Proponentes de projetos inabilitados terão um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Habilitação da Funarte.

10.5.2 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico (recursos.bolsamobilidade@funarte.gov.br), em formulário próprio (Anexo VII), não sendo permitida a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

10.5.3 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 3 (três) dias úteis e homologados pela Diretora de Fomento e Difusão Regional da Funarte.

10.5.3.1 Se necessário, o prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos pedidos de reconsideração.

10.5.4 Após análise, o Resultado Final será homologado pela Presidenta da Funarte e publicado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte, sendo de total responsabilidade do(a) Proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.5.5 Entende-se como projeto habilitado aquele que cumpriu todas as exigências previstas neste edital.

10.6 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento da bolsa por parte do(a) Proponente selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro(a) Proponente, observada a ordem de classificação na mesma região.

10.6.1 Para o caso de o(a) selecionado(a) desistente ou impossibilitado(a) ter concorrido à reserva de recursos de que trata o item 6, o recurso financeiro será destinado a outro(a) Concorrente da reserva de recursos de mesma natureza, observada a ordem de classificação na mesma região.

10.6.2 Para o caso de não haver na mesma região do(a) selecionado(a) desistente ou impossibilitado(a), Proponente apto(a) a receber a bolsa, o recurso financeiro será remanejado observada a ordem de classificação geral.

10.7 Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias no período de vigência do chamamento público, a Funarte poderá conceder outras bolsas, além da quantidade prevista inicialmente, respeitando a ordem de classificação por região estabelecida pela Comissão de Seleção.

11. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

11.1 Os(As) Proponentes contemplados(as) comprometem-se a cumprir integralmente o projeto aprovado no prazo de até 1(um) ano, a contar da data de depósito dos recursos em sua conta bancária e incluir, em todo material de divulgação impresso ou digital, se houver, o apoio da Funarte e do Ministério da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das marcas institucionais, conforme orientações a serem disponibilizadas na página eletrônica da Funarte. Deverão incluir também a expressão: "Este projeto foi fomentado pela **BOLSA FUNARTE DE MOBILIDADE ARTÍSTICA 2023**".

11.2 Qualquer proposta de modificação no projeto selecionado só

poderá ser posta em prática se submetida e aprovada pela Funarte, enviado por meio do e-mail (bolsa.mobilidade@funarte.gov.br).

11.3. Os(As) Proponentes contemplados(as) comprometem-se a fornecer informações sobre a execução do projeto, por meio de formulário de coleta de dados da Funarte, a fim de contribuir com a sistematização dos dados e a construção de indicadores culturais.

11.4 Após o prazo estipulado de até 1 (um) ano para a execução do projeto, o(a) Proponente deverá encaminhar à Funarte, no prazo de até 60 (sessenta) dias um relatório, conforme o item 11.5, detalhando sua execução.

11.5 O Relatório de Bolsista deverá conter:

- A.** Descrição das atividades realizadas;
- B.** Análise do impacto da ação realizada no desenvolvimento artístico do(a) Concorrente;
- C.** Público atendido com a realização do Projeto;
- D.** Comprovação por meio da apresentação de diploma, certificado, registro fotográfico e/ou audiovisual, matérias jornalísticas, materiais gráficos e/ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do projeto.
- E.** As autorizações de uso da imagem dos participantes (Anexo VI), a fim de que o material gravado seja incorporado ao acervo da Funarte, podendo ser incluídas em peças de divulgação institucional.

11.6 Nos casos em que o projeto resultar na materialização de produtos como publicações, 3 (três) exemplares, no mínimo, deverão ser destinados ao acervo da Funarte.

11.7 O Relatório de Bolsista deverá ser encaminhado, em meio digital, para o e-mail bolsa.mobilidade@funarte.gov.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

12.2 O(a) Proponente selecionado(a) será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações do projeto e pelos documentos submetidos a este edital, em qualquer etapa, inclusive na fase de execução do projeto, isentando a Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.3 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos

selecionados, nem pelo pagamento de direitos autorais ou conexos decorrentes do uso de obras protegidas e/ou de sua execução pública, sendo essas de total responsabilidade dos(as) Proponentes.

12.4 É responsabilidade do(a) Proponente o acompanhamento de todas as publicações acerca do presente edital na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte), inclusive das publicações dos resultados provisórios e definitivos das etapas de Seleção e Avaliação e dos prazos de interposição de recursos.

12.5 Os(As) Proponentes contemplados(as) autorizam o acesso ao conteúdo de seus projetos na hipótese de requerimento, formulado em recurso apresentado contra decisão da Comissão de Seleção.

12.6 Caso se verifique o descumprimento das obrigações contraídas, o(a) Proponente deverá devolver à União o valor da bolsa recebida, devidamente atualizado, nas formas previstas na legislação vigente.

12.7 Este edital não impede que o(a) Proponente obtenha recursos junto a outras entidades dos poderes públicos e à iniciativa privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, para a realização das atividades previstas em seu projeto.

12.8 A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos(às) Proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

12.9 Os(as) Proponentes contemplados(as) autorizam, desde já, a Funarte e o Ministério da Cultura a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de execução dos projetos selecionados pelo **BOLSA FUNARTE DE MOBILIDADE ARTÍSTICA 2023**.

12.10 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidenta da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

12.11 Este edital será disponibilizado em versão acessível, na página eletrônica da Funarte, no endereço www.gov.br/funarte.

12.12 O presente edital ficará à disposição dos(as) interessados(as) na página eletrônica da Funarte e, para esclarecimento de dúvidas, os(as) Proponentes poderão utilizar o endereço eletrônico bolsa.mobilidade@funarte.gov.br.

13. DOS ANEXOS

13.1 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- A.** Anexo I - Declaração de indicação de Pessoa Física como responsável legal por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, assinada pelos(as) integrantes;
- B.** Anexo II - Autodeclaração Étnico-Racial assinada por cada Concorrente;
- C.** Anexo III - Autodeclaração de Pessoa com Deficiência assinada por cada Concorrente;
- D.** Anexo IV - Roteiro para Apresentação em Vídeo;
- E.** Anexo V - Declaração das cópias idênticas ao original;
- F.** Anexo VI - Termo de Autorização de Uso de Imagem;
- G.** Anexo VII- Recurso de Habilitação;
- H.** Anexo VIII - Recurso da Avaliação de Projetos;
- I.** Anexo IX - Relatório do(a) Bolsista.

MARIA FERNANDES MARIGHELLA
PRESIDENTA DA FUNARTE